



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2026**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Requer ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária informações acerca dos impactos, da operacionalização e da compatibilidade jurídica da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, especialmente quanto à utilização de sistemas de monitoramento remoto como critério para concessão de crédito rural.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária informações acerca dos impactos, da operacionalização e da compatibilidade jurídica da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, especialmente quanto à utilização de sistemas de monitoramento remoto como critério para concessão de crédito rural.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Avaliação do Ministério acerca da compatibilidade da Resolução nº 5.268/2025 do Conselho Monetário Nacional com*





*o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), especialmente quanto à ausência de distinção entre supressão legalmente autorizada e supressão ilegal.*

- Posicionamento do Ministério quanto à validade da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) como elemento suficiente para afastar eventual impedimento de acesso ao crédito rural.*
- Avaliação técnica do Ministério sobre a confiabilidade dos dados oriundos do sistema PRODES para fins de restrição de crédito rural.*
- Existência de protocolos técnicos para tratamento de inconsistências relacionadas a erros de georreferenciamento; sobreposição de áreas; divergências entre uso real do solo e interpretação por satélite.*
- Estimativa dos impactos da norma sobre o acesso ao crédito rural, especialmente para médios produtores.*
- Avaliação do risco de exclusão de produtores que estejam em conformidade com a legislação ambiental, mas que apresentem inconsistências em bases de dados geoespaciais.*
- Informar se o Ministério identificou impactos sobre financiamento de safra; previsibilidade produtiva; segurança alimentar.*
- Avaliação quanto à eventual insegurança jurídica decorrente da utilização de sistemas automatizados como critério decisório para concessão de crédito.*
- Existência de mecanismos formais que assegurem ao produtor o direito de contestação prévia antes da negativa de crédito.*
- Informar se o Ministério participou da elaboração ou*





*discussão da referida resolução.*

- *Caso positivo, detalhar contribuições apresentadas; eventuais ressalvas técnicas registradas.*
- *Informar se o Ministério pretende propor ajustes normativos para mitigar os efeitos da medida sobre o setor produtivo.*
- *Informar como o Ministério pretende compatibilizar a utilização de sistemas como PRODES com o Cadastro Ambiental Rural (CAR); registros de licenciamento ambiental; autorizações válidas de supressão de vegetação.*

## JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por finalidade obter esclarecimentos do Ministério da Agricultura e Pecuária acerca dos impactos decorrentes da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, que promove alterações significativas no regime de concessão de crédito rural no Brasil.

A norma introduz a utilização de sistemas de monitoramento remoto como critério para concessão, renovação ou prorrogação de crédito, condicionando o acesso a financiamento à inexistência de registros de supressão de vegetação nativa identificados por imagens de satélite. Tal inovação, embora fundada em instrumentos tecnológicos relevantes, suscita sérias preocupações quanto à sua adequação jurídica e operacional.

Conforme apontado por análises técnicas do setor agropecuário, a utilização de dados de sensoriamento remoto como critério automático de decisão apresenta limitações relevantes, especialmente por não distinguir, de forma adequada, situações de





supressão legalmente autorizada daquelas realizadas em desacordo com a legislação ambiental .

Essa ausência de distinção pode resultar na penalização indevida de produtores que atuam em conformidade com o Código Florestal, gerando insegurança jurídica e comprometendo o acesso ao crédito rural — instrumento essencial para o financiamento da produção agropecuária.

Ademais, a adoção de mecanismos automatizados de verificação, sem a devida possibilidade de análise individualizada, pode ensejar a inversão do ônus da prova, impondo ao produtor rural o encargo de comprovar sua regularidade frente a eventuais inconsistências de sistemas técnicos, os quais, conforme reconhecido, estão sujeitos a falhas de interpretação e limitações metodológicas.

Outro aspecto relevante diz respeito ao impacto econômico da medida, especialmente no que se refere à previsibilidade do financiamento agrícola e à continuidade das atividades produtivas. A eventual negativa indevida de crédito pode comprometer ciclos produtivos inteiros, afetando não apenas os produtores, mas toda a cadeia agropecuária e, em última análise, a segurança alimentar do país.

Diante da relevância do tema e de seus potenciais impactos estruturais sobre o setor agropecuário brasileiro, faz-se imprescindível que o Ministério da Agricultura e Pecuária preste esclarecimentos detalhados, permitindo ao Parlamento exercer de forma plena sua função de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

